

15 de abril de 1988.

Art. 5º → As disposições decorrentes dos artigos 1º, 2º e 3º desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º → Consegadas as disposições em com-
teúdo esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação retroagindo seus efeitos a partir
do dia 1º de março de 1990.

Prefeitura Municipal de Heliópolis - MG., em
03 de abril de 1990.

Sebastião Junior do Couto
Prefeito Municipal.

Lei nº 764 de 04 de abril de 1990.

"Autoriza a compra de 1000 m³
de areia para calçamento de
ruas urbanas na cidade."

A Câmara Municipal de Heliópolis
Estado de Minas Gerais, por seus representa-
tes, decretou e eu, Prefeito Municipal sancio-
nei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º → Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. José Domingos residente nesta cidade, 1000 m³ de areia, ao valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) e metido, porça sendo um total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), destinadas a calçamento de ruas urbanas na cidade.

Art. 2º → Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Heliadora-MG - 04 de abril de 1990.

Sebastião Junho do Monte
Prefeito Municipal.

Lei nº 762 de 04 de abril de 1990.

Autoriza a regularizar
abertura de créditos em
pleno montante.

A Câmara Municipal de Heliadora do
Estado de Minas Gerais por seus representantes
Deputado e Eu, Prefeito Municipal sancio-
no e promulgo a seguinte lei: